



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Manter o veículo pertencente à Câmara Municipal de Campos Belos segurado contra sinistros.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Cobertura securitária do veículo oficial VOYAGE Conforline 1.6, placa: OMT 6459, Ano 2014/mod 2015, do Poder Legislativo de Campos Belos-GO, pelo período de doze meses.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E SUA UTILIZAÇÃO:

PROPRIETÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO

CNPJ: 86.877.099/0001-20

TIPO PESSOA: JURÍDICA

TIPO DO VEÍCULO: **VOYAGE CONFORLINE 1.6, Mi tota**

MARCA: VOLKSWAGEN

COMBUSTÍVEL: Gasolina/álcool

USO VEÍCULO: Veículo de Serviços Comuns (*Art. 4º, inciso I, II, do Decreto nº 9.287/2018, I – os utilizados em transporte de material; e II – os utilizados em transporte de pessoal a serviço.*)

EQUIPAMENTOS: não

ANO FABRICAÇÃO: 2014 ANO MODELO: 2015

LICENÇA: OMT 6459

CHASSI: 9BWDB45UXFT074618

CÓDIGO FIPE: 0052809

ZERO KM: Não

Nº PORTAS: 04

Nº EIXOS: 02

CARROCERIA: Não

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando, que a vigência atual do seguro do veículo oficial desta Câmara Municipal, APÓLICE/CONTRATO Nº 269500, ajustada entre a Câmara Municipal de Campos Belos-GO, e o Corretor CAMPOS BELOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, encontrar-se dimensionada até 07/02/2020; e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura do veículo.

4.2. Considerando, a necessidade de proteção patrimonial para o veículo da Câmara Municipal, diante do acréscimo constante da frota veicular em Campos Belos e em todo o Estado de Goiás, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

4.3. Considerando, também, as constantes mudanças climáticas, no Estado de Goiás e no país, divulgados pela mídia constantemente acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias e há necessidade de precaver nesse sentido.

4.4. Considerando, a contratação de seguro para o carro oficial da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, primordialmente, a preservação do patrimônio público, garantindo reposição ao erário pela ocorrência de eventual sinistro, que gere dano ou perda no veículo segurado e/ou terceiros envolvidos;

4.5. Torna-se, portanto, de suma importância a contratação de seguro total para o veículo automóvel da Câmara, evitando, assim, possíveis prejuízos ao Erário, decorrentes de ocorrências como sinistros, furtos, roubos, incêndios, dentre outros;

4.6. Assim, justifica-se a contratação pelas questões acima referidas, bem como pelos seguintes motivos: O uso do Carro para transporte de documentos, servidores, vereadores é indispensável que esteja segurado, pois o uso é contínuo para os trabalhos do PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

- 4.7. Na ocorrência de panes mecânicas e pequenos sinistros, a despesa poderá se apresentar bastante onerosa – devido à necessidade de assistência aos passageiros (veículo substituto), deslocamento do servidor, gerando diária e consumo de combustível, dentre outros;
- 4.8. Nos casos em que o condutor não consegue dominar o veículo em virtude das condições da pista de rolamento e climáticas, gerando prejuízos supervenientes a sua vontade;
- 4.9. Indenizações pessoais, que o seguro DPVAT leva em consideração apenas os aspectos do momento, desconsiderando os prejuízos futuros;
- 4.10. Possibilidade de furto do veículo, embora não haja estatística para tal feito, em se tratando de bem público que fica em local com cobertura de vigilância por câmeras e portão eletrônico e garagem coberta, mas necessário se faz a prevenção em foco;
- 4.11. Danos materiais não cobertos pelo seguro obrigatório – DPVAT – incluso no licenciamento anual;
- 4.12. A Câmara possui somente este veículo, que atende a todos os servidores e vereadores, em todos os períodos do ano, quentes chuvosos, em estradas com pisos escorregadios, entre outras características que sugerem o maior cuidado de quem os conduz, que inclusive é condutor INDETERMINADO;
- 4.13. Durante as viagens de serviço, o condutor se encontra à mercê de situações ímpares, a exemplo de freadas bruscas de outros carros nas rodovias, ocorrências de falhas mecânicas, etc;
- 4.14. Embora não tenhamos registros de sinistros graves, devido ao profissionalismo e a qualidade dos condutores, necessário se faz manter esse trabalho de prevenção, ou seja, estamos nos protegendo de um sinistro total ou de uma despesa considerável aos cofres do erário público.

5.0 – DO PERFIL DOS MOTORISTAS

5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado, deve ser condutor indeterminado.

6.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa seguradora indenizará esta Câmara pelos prejuízos que venham sofrer o veículo e ocupantes, além de terceiros, quando comprovada culpa do motorista, em decorrência de danos materiais e/ou pessoais provenientes de:
- 6.1.1. Acidentes de trânsito;
- 6.1.2 Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 6.1.3 Roubo ou Furto, incluindo-se os danos causados por terceiros, em virtude do roubo ou furto. Exclui-se, no entanto, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; 4.1.4 Atos danosos causados por terceiros;
- 6.1.5 A cobertura deverá prever franquias para faróis, lanterna, retrovisor e para-brisa dianteiro e traseiro (incluindo acessórios, borrachas de guarnição etc.);
- 6.1.6 Queda acidental em locais elevados ou em declive e de qualquer objeto externo sobre o veículo;
- 6.1.7 Chuvas, raios e suas consequências, submersão total ou parcial do veículo em água, represada ou provenientes de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados
- 6.1.8 Em caso de roubo/furto ou perda total, pagar indenização correspondente ao veículo sinistrado, no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro mais 10%, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da entrega de toda a documentação básica (SEÇÃO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º);
- 6.1.9 Serviços que serão cobertos, obrigatoriamente pela contratada:
- 6.1.10 Remoção dos ocupantes do veículo, caso ocorra acidente, sem limite de quilometragem no perímetro Mercosul;
- 6.1.11 Remoção do veículo, em caso de pane ou acidente, por meio de guincho, sem limite de quilometragem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

- 6.1.12 Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização: a) do motorista;
b) dos passageiros do veículo segurado e,
c) dos terceiros envolvidos, quando comprovada culpa, por laudo oficial, do condutor do veículo.

7.0 - FRANQUIA REDUZIDA

7.1 A franquia considerada é a reduzida, no entanto, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1 A franquia não deverá ser objeto exclusivo de classificação das propostas que deverão ser avaliadas, também, em função dos preços propostos (prêmio);

7.1.2 Assistência – a empresa contratada deverá oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional e perímetro Mercosul; Importância segurada: 100% dos valores constantes na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, acrescido de 10% (dez) por cento, totalizando 110% (cento e dez por cento); Em caso de sinistro com perda total, a seguradora deverá indenizar o Poder Legislativo, conforme constante no subitem.

7.1.3 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado;

7.1.4. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

7.1.5 Em consonância com as regras que regem os Contratos de Seguros, constantes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a apólice deverá, no que couber, conter as previsões dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o § 3º do Art. 62 do mesmo Diploma Legal.

7.1.6 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Campos Belos, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Câmara Municipal de Campos Belos, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice ou junto a seu corretor, que se responsabilizará pelo repasse.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada mais próxima do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

n.1) chaveiro.

n.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.

n.3) guincho dentro e fora do Estado de Goiás.

n.4) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

n.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

n.6) carro extra (reserva) em casos específicos de pane ou acidentes.

9. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

9.1. O veículo é conduzido por servidores, vereadores, devidamente habilitados, e, enquanto na Câmara Municipal de Campos Belos, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

10. DA VISTORIA

10.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal de Campos Belos, à Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 - Setor Aeroporto - Telefone (62) 3451-1070, CEP: 73.840-000 – Campos Belos/GO, no horário das 8:00 às 18: horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (62) 3451-1070.

11. DO ENDOSSO

11.1 Caso o CONTRATANTE adquira novo veículo, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

11.2 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal e processada pela seguradora, mediante endosso.

12. DOS PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

12.2 Caberá à CONTRATADA emitir a apólice de seguro e entregá-la à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus etc;

12.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

12.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

12.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

13. – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados por servidor(a) designado(a) pela Administração da Câmara, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, denominado Gestor(a), que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

13.2 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor serão encaminhadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.4 Ao Gestor caberá, além de acompanhar a execução do objeto contratado;

13.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a esta Câmara ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

14. - DAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo:

14.2 Advertência;

14.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento) pelo retardamento na execução dos serviços ou o atraso injustificado da entrega ou disponibilização das apólices de seguro.

14.4 Compreende-se como retardamento na execução dos serviços a demora injustificada em promover as indenizações decorrentes de sinistros, bem como a adoção das providências relativas ao aviso de sinistro e demais ações ao encargo da vencedora, no prazo e condições previstas no Termo de Referência.

14.5 Multa no percentual de até 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, na Natureza de Despesa

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelo veículo da Câmara Municipal, no período da vigência do seguro.

16.2. A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

16.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

CPL:

Leonízia Florêncio dos Santos Ferreira
Presidente

Hamilton Mendes de Oliveira

Maria da Conceição Fernandes da Costa

membros



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

ATO DECLARATÓRIO LEGISLATIVO Nº. 03/2020
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DO VEÍCULO OFICIAL VOYAGE CONFORTLINE 1.6, PLACA: OMT 6459, ANO 2014/MOD 2015, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS-GO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, que o dispositivo legal supracitado, traz expressamente a hipótese de contratação direta com dispensa do processo licitatório para serviços e compras de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previsto nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (redação da pela Lei nº 9648, de 1998 e alterada pelo Decreto Federal nº 9412/2018) ou seja, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o veículo pertencente à Câmara Municipal de Campos Belos segurado contra sinistros.

CONSIDERANDO, que a vigência atual do seguro do veículo oficial desta Câmara Municipal, APÓLICE/CONTRATO Nº 269500, ajustada entre a Câmara Municipal de Campos Belos-GO, e o Corretor CAMPOS BELOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, encontrar-se dimensionada até 07/02/2020; e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura do veículo.

CONSIDERANDO, Considerando, a necessidade de proteção patrimonial para o veículo da Câmara Municipal, diante do acréscimo constante da frota veicular em Campos Belos e em todo o Estado de Goiás, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral.

CONSIDERANDO, também, as constantes mudanças climáticas, divulgados pela mídia, diversos acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos, e há, portanto, a necessidade de precaver nesse sentido.

CONSIDERANDO, primordialmente, a preservação do patrimônio público, garantindo reposição ao erário pela ocorrência de eventual sinistro, que gere dano ou perda no veículo segurado e/ou terceiros envolvidos;

CONSIDERANDO, portanto, é de suma importância a contratação de seguro total para o veículo automóvel da Câmara, evitando, assim, possíveis prejuízos ao Erário, decorrentes de ocorrências como sinistros, furtos, roubos, incêndios, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda a contratação pelas questões acima referidas, bem como pelos seguintes motivos: O uso do Carro para transporte de documentos, servidores, vereadores é indispensável que esteja segurado, pois o uso é contínuo para os trabalhos do PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS-GO.

CONSIDERANDO, na ocorrência de panes mecânicas e pequenos sinistros, a despesa poderá se apresentar bastante onerosa – devido à necessidade de assistência aos passageiros (veículo substituto), deslocamento do servidor, gerando diária e consumo de combustível, dentre outros;

CONSIDERANDO nos casos em que o condutor não consegue dominar o veículo em virtude das condições da pista de rolamento e climáticas, gerando prejuízos supervenientes a sua vontade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

CONSIDERANDO, que indenizações pessoais, que o seguro DPVAT leva em consideração apenas os aspectos do momento, desconsiderando os prejuízos futuros;

CONSIDERANDO, possibilidade de furto do veículo, embora não haja estatística para tal feito, em se tratando de bem público que fica em local com cobertura de vigilância por câmeras e portão eletrônico e garagem coberta, mas necessário se faz a prevenção em foco;

CONSIDERANDO, danos materiais não cobertos pelo seguro obrigatório – DPVAT – incluso no licenciamento anual;

CONSIDERANDO, que a Câmara possui somente este veículo, que atende a todos os servidores e vereadores, em todos os períodos do ano, quentes chuvosos, em estradas com pisos escorregadios, entre outras características que sugerem o maior cuidado de quem os conduz.

CONSIDERANDO, que inclusive é condutor INDETERMINADO;

CONSIDERANDO, durante as viagens de serviço, o condutor se encontra à mercê de situações ímpares, a exemplo de freadas bruscas de outros carros nas rodovias, ocorrências de falhas mecânicas, etc;

CONSIDERANDO, embora não tenhamos registros de sinistros graves, devido ao profissionalismo e a qualidade dos condutores, necessário se faz manter esse trabalho de prevenção, ou seja, estamos nos protegendo de um sinistro total ou de uma despesa considerável aos cofres do erário público.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** Dispensa de Licitação nº 005/2020 para contratação direta de Cobertura Securitária do veículo oficial Voyage Confortline 1.6, Placa: OMT 6459, ano 2014/mod 2015, do Poder Legislativo de Campos Belos-GO, pelo período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, o contrato terá vigência de doze meses, com início a partir da data da assinatura, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

Art. 2º - Deverá constar no contrato e/ou empenho, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos - GO, 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos